

Estado do Rio de Janeiro

MUNCAGO NO JOHNA YPIBUNA SCROWA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO (8) 11750

N 02 3015

dearci illes

## LEI Nº 1962/2015

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1495 DE 20 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1°. Fica alterado o artigo 22, da Lei Municipal n° 1495/2010, de 20 de abril de 2010, conforme a seguir:
  - ART 22 O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, metade de seus membros, ou por seu presidente, com antecedência mínima de cinco dias.
  - §1°- Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.
  - §2° Aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência CMP, terão a função de zelar, fiscalizar e deliberar sobre os Recursos do Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Munícipio de Cordeiro IPAMC.
- Art. 2°. Fica criado o artigo 25A e 25B, na Lei Municipal n° 1495/2010, de 20 de abril de 2010, conforme a seguir:
  - ART 25A Fica criado o Comitê Municipal de Investimentos CMI com 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes; os membros necessariamente devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo, sendo sua estrutura de presidente e dois membros. O Presidente do IPAMC, membro nato, servidor efetivo em carreira do ente ou do RPPS, será o Presidente do comitê de investimentos, sendo seu voto de minerva, e os outros membros serão indicados pelo CMP, e nomeados pelo Presidente CMP ou Prefeito..
  - § 1° A maioria dos membros do CMI, necessariamente, deverá possuir a certificação prevista no artigo 2° da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011.
  - § 2º Das reuniões do CMI, as quais definirão processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, serão lavradas atas em livro próprio, e publicadas no site do RPPS.
  - Art. 25B O CMI reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelos vogais, ou por seu presidente, com antecedência mínima de 2 dois) dias.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



## Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- Art. 3°. Fica alterado o §2° do artigo 33, da Lei Municipal n° 1495/2010, de 20 de abril de 2010, conforme a seguir:
  - Art. 33 § 2° Para os efeitos do disposto no § 50 do art. 40 e no § 80 do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Redação dada pela Lei Federal n° 11.301/2006).
- Art. 4°. Fica alterado o texto do artigo 78, da Lei Municipal n° 1495/2010, de 20 de abril de 2010, conforme a seguir:
  - Art. 78. O IPAMC procederá no mínimo a cada 5 (cinco) anos ao Recadastramento e Recenseamento Previdenciário dos Servidores Inativos, dos Pensionistas e dos Servidores ativos, vinculados ao regime de previdência de que trata esta Lei. (Redação dada pelo artigo 9° da Lei Federal n° 10.887/2004).

Art. 5°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2015.

LEANDRO JOSÉ MØNTĚIRO DA ŠILVA

Prefeito